



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI nº 019, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

**Altera redação da Lei Municipal nº 1.481, de 03 de novembro de 2017 e da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011, e dá outras providências**

**Art. 1º** Altera o parágrafo 4º Artigo 25 da Lei nº 1.481/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

(...)

§ 4º - Pela Atividade exercida no Conselho Municipal de Previdência seus membros serão remunerados, desde que cumpram os requisitos do Artigo 28 A da Lei nº 1.481/2017, sendo os valores definidos em Lei Específica.

(...)

**Art. 2º** Insere o Artigo 28-A no corpo da Lei nº 1.481/2017.

Art. 28-A - O membro titular do Conselho Municipal de Previdência e/ou o suplente atuando em substituição ao titular, fará jus:

**I** - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal a ser definida em lei específica; e

**II** - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no mesmo valor da gratificação do inciso anterior.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação ou ao jeton, de que tratam os incisos I e II do *caput*, que o membro titular do Conselho Municipal de Previdência e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular cumpra com os requisitos constantes nos parágrafos 8º e 10 do artigo 25 desta Lei.

§ 2º O direito à gratificação ou ao jeton, de que tratam os incisos I e II do *caput*, exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em todas as reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias ocorridas no mês anterior ao do recebimento da gratificação, exceto em caso de apresentação de atestado médico.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência informar ao setor de Recursos Humanos a falta não justificada de um dos seus membros as reuniões para proceder ao não pagamento da gratificação ou do jeton, que será descontado no mês subsequente à reunião em que houve a ausência não justificada.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**Art. 3º** Insere o Artigo 28-B no bojo da Lei nº 1.481/2017.

Art. 28 B - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal, se servidor efetivo, ou jeton, se aposentado, com valor a ser definido em Lei específica.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação ou ao jeton que o Presidente cumpra com todos os requisitos constantes nos parágrafos 9º e 10 do artigo 25 desta Lei.

§ 2º A percepção da gratificação ou jeton pelo exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Previdência afasta do Conselheiro a percepção da gratificação ou jeton de que trata o art. 28 A desta Lei.

§ 3º Enquanto o Presidente não fizer jus à gratificação ou jeton de que trata este artigo, perceberá a vantagem de que trata o art. 28 A desta Lei.

**Art. 4º** Altera os §1º, § 4º e §5º do artigo 88 na Lei 1.481/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. (...)

§ 1º Ficam excepcionadas as despesas com a administração, a gestão do Regime e os pagamentos das gratificações dos membros do Comitê de Investimentos, Gestor Administrativo e Financeiro, Membros e Presidente do Conselho Municipal Previdência de as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

(...)

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos, Membros e Presidente do Conselho Municipal de Previdência, bem como o Gestor Administrativo e Financeiro não poderão receber gratificação paga com a taxa de Administração concomitantemente com outra gratificação ou Função Gratificada, podendo o servidor optar pela mais vantajosa.

§ 5º As gratificações constantes nos incisos V, IX, XIX e XX do Artigo 10 da Lei 1.014/2011 passarão a ser custeadas com a Taxa de Administração do RPPS.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**Art. 5º** Altera o inciso IX e acrescenta os incisos XIX e XX no Artigo 10 da Lei nº 1.014/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

IX - Gratificação especial ao membro do Comitê de Investimentos do RPPS: A gratificação será concedida aos demais membros do Comitê de Investimentos, que não o Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS, sendo que a este último há gratificação específica, mediante cumprimento dos § 2º e § 6º do artigo 30 da Lei nº 1.481/2017.

(...)

XIX - Gratificação por membro do Conselho Municipal de Previdência (GCMP). A ser concedida a servidor efetivo, vinculado ao RPPS, que tenha sido nomeado para exercer mandato no Conselho Municipal de Previdência e que cumpra com os requisitos do Artigo 28 A da Lei nº 1.481/2017.

XX - Gratificação Presidente do Conselho Municipal de Previdência (GPCMP). A ser concedida a Servidor Efetivo e estável, vinculado ao RPPS, que tenha sido eleito para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Previdência e que cumpra com os requisitos do Artigo 28 B da Lei nº 1.481/2017.

**Art. 6º** Acrescenta ao quadro do parágrafo 4º do artigo 10 da Lei 1.014/21, o seguinte

DENOMINAÇÃO	Cargos Criados	Coeficiente
Gratificação por membro do Conselho Municipal de Previdência (GCMP).	06	0,20
Gratificação Presidente do Conselho Municipal de Previdência (GPCMP)	01	0,50

**Art. 7º** Altera a redação do Artigo 10-A da Lei 1.014/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-A As gratificações constantes no art. 10 desta Lei somente poderão ser concedidas a servidores públicos municipais efetivos.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**Art. 8º** Esta Lei Entra em Vigor na data de sua Publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 03 de abril de 2024.**

  
**BRUNO JUNGES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**MENSAGEM Nº 019, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Exma. Senhora:**

**BRUNA SCHUH JUNGES**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Encaminhamos para apreciação, discussão e votação deste parlamento, o Projeto de Lei nº 019/2024 que altera o texto das Lei Nº 1.481/2017 e Lei Nº 1.014/2011, que, tendo em Vista a recente alteração na legislação federal, e a exigência de certificação profissional para o presidente e para os membros do Conselho Municipal de Previdência, além da nova lei de responsabilidade fiscal, que imputa severas punições aos membros dos conselhos caso haja irregularidades, vê-se necessária a gratificação destas pessoas, haja vista que estas passam a desempenhar papel de extrema importância para com o município. Deixa-se claro que somente poderão ser gratificados aqueles que preencherem todos os requisitos da Legislação Federal, que seja Lei 9.717/1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e suas alterações, bem como façam-se presentes às reuniões ordinárias e extra ordinárias do Conselho Municipal de Previdência.

Salientamos que esta é uma solicitação do Conselho Municipal de Previdência ao executivo municipal que o fez por meio do Ofício Nº 06/2023-CMP-RPPS-Tupandi/RS, que segue em anexo a este projeto de Lei.

Assim, encaminhamos para a análise e aprovação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



**Ente Federativo: Tupandi UF: RS**  
**CNPJ Principal: 92.122.712/0001-00**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

**EMITIDO EM 07/11/2023**  
**VÁLIDO ATÉ 05/05/2024**



**N.º 987321 - 226276**



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Ofício Nº 06/2023-CMP-RPPS-Tupandi/RS

Tupandi, 06 de dezembro de 2023

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Bruno Junges,

Ao Secretário de Administração, Sr. Marco Antônio Brand,

Excelentíssimo Prefeito e Senhor Secretário,

Informamos através do presente, a necessidade de qualificação dos membros do RPPS, determinação inserida através do Manual da Certificação Profissional Versão 1.2 (aprovado através da Portaria SPREV 3682/2022). Precisamos de mais dois membros com certificação válida, bem como de um membro do comitê de investimentos.

Necessitamos – de forma imediata – de um membro com certificação para o Comitê de Investimentos. Através do referido manual, verifica-se que a certificação deve ser específica (CP RPPS CGINV). Atualmente, temos um membro com a certificação anteriormente aceita vencida, em 07/03/2023, Werner Bünecker. Destacamos que a exigência de membro do comitê com certificação vigente é exigência para permanência no Comitê de investimentos – art. 30, §2º da Lei Municipal 1.481/2017.

Ainda, demandamos mais dois membros do Conselho de Previdência com a certificação exigida (CP RPPS COFIS) pois a maioria dos membros do conselho (50% + 1) deve estar certificada até 31/07/2024. Encontramos dificuldade em conseguir conselheiros que façam a certificação, mesmo disponibilizando curso.

Diante das dificuldades encontradas, sugerimos a criação de alguma espécie de gratificação ou jeton, condicionada à obtenção de certificação profissional. Em breve pesquisa entre municípios participantes do grupo de whatsapp da AGiP, as gratificações de conselheiros oscilam entre 300 e 600 reais e 450 a 900 para presidente do conselho.

Recebido em 07/12/2023  
Marco Antônio Brand

Recebido em 06.12.2023



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Por fim, destacamos que o não atendimento das exigências acima poderá ensejar não concessão da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária – e trancar o envio de recursos federais para o Município, bem como apontamento por parte do TCE – RS.

A fim de discutir as alternativas viáveis, nos colocamos à disposição para reunião e esclarecimentos.

Respeitosamente,

---

CARINA JÂNICE SCHUSTER WEBER

Presidente Conselho Municipal de Previdência

---